

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Roque
Gonzáles/RS

Protocolo N° 4495
Data: 11/03/22
Resp.: PP

Edital de tomada de preços n.º 02/2022.

METALURGICA E CONSTRUTORA R. V, EIRELI, cadastrada no CNPJ n.º 17.539.778/0001-76, representada por seu procurador **ANTÔNIO HAAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 016.103.360-11, vem, à augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma dos fundamentos de fato e de direito que seguem:

A empresa recorrente apresentou recurso, constante da ATA, quanto à habilitação.

A insurgência refere ao descumprimento por parte das empresas **RIEGER & MENDONÇA LTDA-ME, NUNEZ FARIA & CIA LTDA, e RESTAURANTE E LANCHEIRA 392 EIRELI**, do item 2, e 3.1, alínea b), documento referente à Fazenda Municipal.

As referidas empresas entregaram cópia simples do documento, sem ser a original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município ou publicado na imprensa oficial.

Portanto é evidente o descumprimento do item 2 do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2022 que preconiza: “*Para efeitos de*



cadastramento, os interessados deverão entregar ao Setor de Compras da Prefeitura, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município ou ainda publicado na imprensa oficial”.

A Lei n.º 8.666/93 é clara:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O Mestre Hely Lopes Meirelles ensina: “*O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes*”.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODE SER DESCUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER OBSERVADO POR TODOS OS LICITANTES PARA QUE CONCORRAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. 2. O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL CONDUZ À INABILITAÇÃO DA LICITANTE, POIS, DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IAM AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EXPRESSOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93. 3. NO CASO, A IMPETRANTE NÃO APRESENTOU CÓPIA



AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL, EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL, CUJO FATO É INCONTROVERSO, POIS A MESMA NÃO NEGA QUE DESCUMPRIU ESTE REQUISITO. 4. A TEOR DA ATA Nº 001/2021, A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL FOI APONTADO AINDA NA FASE DE HABILITAÇÃO E APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, NÃO HAVENDO FALAR EM PRECLUSÃO DA QUESTÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.(Apelação Cível, Nº 50002741320218210120, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 23-02-2022) grifos meus

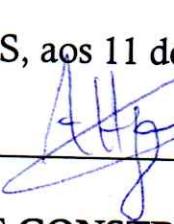
Ante o exposto, requer o **ACOLHIMENTO** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** para declarar inabilitadas as empresas **RIEGER & MENDONÇA LTDA-ME, NUNEZ FARIA & CIA LTDA, e RESTAURANTE E LANCHEIRA 392 EIRELI**, por descumprimento do item 2, e 3.1, alínea b), documento referente à Fazenda Municipal, do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2022.

À alta consideração de Vossa Senhoria.

Termos em que,

Pede o deferimento.

Cerro Largo/RS, aos 11 de MARÇO de 2022.


METALURGICA E CONSTRUTORA R. V, EIRELI,

P.p. ANTÔNIO HAAS JÚNIOR.